



ACEITO EM	/	/2024	ATA
APROVADO EM	/	/2024	
REJEITADO EM	/	/2024	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI PLV N° 68 /2024
PROTOCOLADO SOB N° 1547 /2024
EM 24/07/24

DÁ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM POSTOS DE SAÚDE E OUTROS LOCAIS, NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A presente lei tem por objetivo priorizar o atendimento de pessoas portadoras do espectro autista ou com mobilidade reduzida, no município do Rio Grande, conforme determina a Leis Federal nº 10.048, de novembro de 2000 e a de nº 14.626, de 2023, nos termos, desta lei.

Art. 2º - Considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, aquela portadora de síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestadas por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.



Art. 3º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes terão atendimento prioritário em repartições públicas, concessionários de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados.

§ 1º O atendimento prioritário descrito no caput ocorrerá em todo e qualquer órgão público da administração direta e indireta de saúde, no município do Rio Grande, tais como:

- I- Unidades básicas de saúde,
- II- Postos de saúde,
- III- Hospitais públicos,
- IV- UPAs,
- V- Toda e qualquer pessoa física e jurídica que prestem serviços públicos por concessão, permissão ou delegação.

§ 2º Com o objetivo de conceder a prioridade no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes, entende-se por estabelecimentos privados, os que prestem atividades comerciais ou de prestação de serviços, tais como:

- I - Hospitais privados,
- II - Clínicas de saúde,
- III – Supermercados,
- IV – Bancos,
- V – Farmácias,
- VI – Restaurantes,
- VII - Lojas em geral e similares.

§ 3º Para fazer jus ao atendimento preferencial, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes deverão estar devidamente identificadas através de laudo médico ou com carteira de identidade emitida pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º Ficam obrigados todos os locais públicos e privados, tais como os descritos nos incisos do § 1º e 2º do artigo 3º, localizados na circunscrição do município do Rio Grande, a incluírem o símbolo mundial da conscientização em relação ao Transtorno do Espectro Autista, que se configura como uma fita, feita de peças de quebra cabeças colorido, as suas placas e avisos de atendimento preferencial.



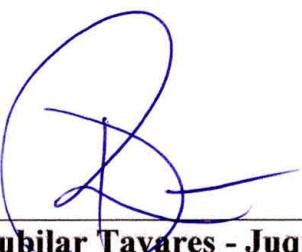
§ 1º O atendimento prioritário poderá ser realizado mediante descriminação de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse fim;

§ 2º Caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para realização do atendimento prioritário, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas.

Art. 5º A infração ao disposto nos artigos 1º e 2º da Lei ora regulamentada, sujeitará os responsáveis às penalidades de advertência por escrito, e no caso de reincidência, multa de 20 URM's, a ser aplicada pela fiscalização de posturas do município e o recurso será depositado no Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 22 de julho de 2024.



Ver. Rubilar Tavares - Juquinha
Partido PSB



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto é de extrema necessidade, sendo a implantação de Lei, no Município do Rio Grande se faz indispensável, devido às peculiaridades deste transtorno global do desenvolvimento, o qual é caracterizado pela dificuldade em comunicação, interação social e comportamento, além disso, busca conscientizar a população acerca da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei Federal nº 12.764/2012, que em seu Art. 1º, parágrafo 2º, estabelece que os portadores do referido transtorno são considerados pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

Em correlato, o vice-presidente Geraldo Alckmin, sancionou em 20 de junho de 2023, a Lei nº 14.626, que ampliou o atendimento prioritário para pessoas autistas no Brasil. Agora, a legislação inclui pessoas com TEA, com mobilidade reduzida e doadores de sangue como parte desse grupo prioritário durante os atendimentos em diversos espaços, como caixas, guichês, aeroportos, hospitais, cinemas e demais serviços prestados ao público. Ela ainda especifica, que caso o serviço em questão não tenha nenhum tipo de guichê próprio para as pessoas com direito a atendimento prioritário, é exigido que esses grupos sejam chamados “imediatamente após a conclusão dos atendimentos que estiverem em andamento, antes de quaisquer outras pessoas que estão na fila”, garantindo atendimento prioritário as pessoas com deficiência, logo temos que toda pessoa com transtorno de espectro autista tem direito a atendimento prioritário.

Ocorre que, infelizmente nem todas as pessoas têm conhecimento da legislação e ainda as placas informativas de atendimento preferenciais não constam a informação que as pessoas com referido transtorno têm direito a atendimento prioritário.

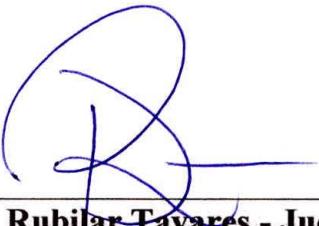
Assim, o presente Projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista e ainda compelir os estabelecimentos a informar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, como forma de promover o direito de prioridade dos Autistas.



Salienta-se que é de extrema importância que as pessoas com transtorno do espectro autista tenham atendimento preferencial, pois, a depender do grau de autismo do indivíduo a simples espera excessiva em uma fila pode desencadear uma crise.

Esperamos que os nobres colegas Vereadores e Vereadoras aprovem o presente projeto de lei.

Rio Grande, 23 de julho de 2024.



Ver. Rubilar Tavares - Juquinha
Partido PSB